

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2012/2013**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO**, entidade representativa sindical da categoria profissional nos Municípios de Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Siderópolis, Nova Veneza, Cocal do Sul e Treviso, com sede na rua Cel. Pedro Benedet, nº. 363, sala 502, edifício San Vicente, centro, na Cidade e Comarca de Criciúma/SC (CEP 88801-250), com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.005052/02-43, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 23.6.2003, seção I, p. 150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.669.648/0001-82, neste ato representado por seu presidente, Senhor Ronald Pagel Soares, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº. 322.912.130-91, residente e domiciliado no Município e Comarca de Forquilha/SC e o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIÃO NORTE E CENTRO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINFAC NCO SC**, entidade representativa sindical da categoria econômica das sociedades de fomento mercantil–factoring no Estado de Santa Catarina, com sede na rua Ângelo Dias, nº. 11, salas 13/14, centro, na Cidade e Comarca de Blumenau/SC (CEP 89010-020), com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24000.006030/92, código sindical sob nº. 000.000.90524-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.160.152/000153, neste ato representado por seu presidente, Senhor João Telles, brasileiro, casado, economista, nascido em 28 de abril de 1944, portador da cédula de identidade nº. 5.610.416, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 108.056.218-49, residente e domiciliado no Município e Comarca de Blumenau/SC., abrangendo as categorias profissional e econômica, na base territorial da entidade laboral, pelos seus representantes legais, no final assinado, mediante os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2012 (dois mil e doze) a 31 (trinta e um) de 10 (outubro) de 2013 (dois mil e treze), produzindo seus efeitos legais e jurídicos de imediato, independentemente de depósito ou homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas de fomento mercantil-factoring localizadas nos Municípios de Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Siderópolis, Nova Veneza, Cocal do Sul e Treviso.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 1º. (primeiro) de 11 (novembro) de 2012 (dois mil e doze).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL

As empresas de fomento mercantil-factoring aplicarão à todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º. (primeiro) de 11 (novembro) de 2011 (dois mil e onze), a título de reajuste salarial, o percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2012 (dois mil e doze), compensados as antecipações, adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único** - Os empregados admitidos a partir de 1º. 11.2011, com salário superior ao previsto no *caput*, farão *jus* a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30 de outubro de 2012, de acordo com a tabela abaixo:

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
Nov/11	6,95%	Fev/12	5,21%	Mai/12	3,47%	Ago/12	1,73%
Dez /11	6,37%	Mar/12	4,63%	Jun/12	2,89%	Set/12	1,15%
Jan/12	5,79%	Abr/12	4,05%	Jul/12	2,31%	Out/12	0,58%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais provenientes da aplicação do índice estabelecido no *caput* serão quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de 09 (setembro) de 2013 (dois mil e treze).

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir de 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2012 (dois mil e doze) ou demitidos com aviso prévio indenizado

concedido no mês de 10 (outubro) de 2012 (dois mil e doze) farão *jus* ao reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 11 (novembro) de 2012 (dois mil e doze), devendo as diferenças existentes serem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de 09 (setembro) de 2013 (dois mil e treze).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio ou em 10 (dez) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena da aplicação da multa de que trata o § 8º, do artigo 477 da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no § 6º do referido artigo celetista.

**Parágrafo único** - Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

#### **ADICIONAL DE HORA EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias e, se ultrapassado estas, as subsequentes terão o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais.

#### **ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante possui estabilidade provisória a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego ao empregado alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Fica garantido o emprego ao empregado que permanecer por 06 (seis) meses contínuos ou mais em auxílio doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário ao empregado, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

**Parágrafo único** - O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado até 30 (trinta) dias posteriores a data da notificação do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do empregado por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que, será assegurado o pagamento das férias proporcionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo primeiro** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

**Parágrafo segundo** - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS PELO EMPREGADOR**

Os empregadores efetuarão os descontos, na folha de pagamento, da contribuição sindical, no mês de março de 2013(dois mil e treze) ou no mês subsequente a admissão fora da data mencionada, nos termos dos artigos 582 e 602, todos da CLT.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer desconto autorizado pelo associado ou pela categoria, será comunicado à empresa com antecedência pelo Sindicato Profissional, assumindo todos os encargos e responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO**

O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive, os recolhimentos do FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO**

As empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois), que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizarem exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS (ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS) E RSC (RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÕES - INSS**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições - INSS aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que, pré-avisado com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL – ART. 9º DA LEI Nº. 7.238/1984**

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º. da Lei nº. 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 2 (dois) de setembro de cada ano, ainda que, indenizado.

**Parágrafo único** - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 2 (dois) de outubro, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, aplicada uma única vez anualmente.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE  
TRABALHO**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

E, por estarem justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Criciúma/SC, 1º de agosto de 2013.

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO**  
Ronald Pagel Soares – Presidente

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIÃO NORTE  
E CENTRO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINFAC NCO SC**  
João Telles – Presidente